



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 035/02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

**DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc;

DECRETA:

ARTIGO 1º - As atividades relativas à administração e controle da frota de veículos oficiais, pertencentes ao Patrimônio do município da Santa Rita do Pardo-MS, são de competência da Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 2º - O Setor de Trânsito, diretamente subordinado a Divisão de Desenvolvimento Urbano, da Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais, unidade responsável pelas atividades relativas à administração da utilização dos veículos oficiais do município, compete:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à utilização, manutenção, conservação e guarda dos veículos oficiais do município.

II – Esclarecer procedimentos e mecanismos que garantam a uniformidade e a racionalização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

atividades referentes a utilização dos veículos oficiais

III – promover a atualização constante das informações relativas aos veículos oficiais da Prefeitura, bem como, o respectivo licenciamento anual.

IV – assegurar através de mecanismos próprios e supervisão efetiva, o controle da utilização dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal, visando a minização de custos e a preservação dos bens patrimoniais do município:

V – propor e incentivar a realização de cursos e treinamentos de capacitação de motoristas dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal, visando assegurar o padrão de qualidade dos serviços prestados.

ARTIGO 3º- - O ingresso de veículos no Patrimônio do Município efetivar-se-á em conformidade com os dispositivos estabelecido no Decreto N°- 056/01 de 20 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 4º- - O processo de cadastramento de veículos oficiais do município no Setor de Almocharifado e Patrimônio, será efetivado após cumpridas as etapas de recebimento e de aceitação pelo órgão solicitante.

§ 1º- - A etapa de recebimento tem como finalidade à vistoria do veículo, compatibilizando-o com a Nota Fiscal ou Termo de Doação, Cessão ou Permuta, que deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do veículo, a quantidade, o preço unitário e total.

§ 2º- - Cabe ao órgão solicitante atestar a Nota de Recebimento do veículo, encaminhando-o à Secretaria de Controle e Gestão, para os procedimentos de liberação, com indicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

todos os elementos necessários para a caracterização do mesmo.

ARTIGO 5º-

- Compete à Secretaria de Controle e Gestão, através do Setor do Almoxarifado e Patrimônio, proceder à liberação do veículo para utilização, após efetuar o registro, licenciamento, cadastramento e pintura do logotipo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

Parágrafo Único – O registro cadastral de cada veículo deverá conter

- I – marca;
- II – modelo;
- III – ano;
- IV – cor;
- V - prefixo;
- VI – tipo de combustível utilizado;
- VII – número do chassi;
- VIII – código Renavan;
- IX - outros dados de identificação que forem relevantes;

ARTIGO 6º-

- O veículo ao ser liberado para utilização, terá sua Ficha de Controle Diário, a qual deverá ser preenchida diariamente pelo motorista e vistada pela chefia imediata.

Parágrafo Único – O motorista ao assumir o encargo pela utilização de um veículo, deverá assinar o Termo de Responsabilidade próprio.

ARTIGO 7º-

- Os veículos deverão ficar sob a responsabilidade do Dirigente da unidade administrativa onde os mesmos estiverem alocados, mediante Termo próprio.

Parágrafo Único – O Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição do veículo, valor, data de aquisição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º-

outros dados que se fizerem necessários para sua perfeita identificação.

- A movimentação de veículos poderá ser efetuada através de empréstimo, cessão ou transferência.

ARTIGO 9º-

- A movimentação de qualquer veículo, entre unidades de um Órgão ou Entidade ou entre Órgãos Municipais, deverá ser efetuada pelos Dirigentes das unidades correspondentes, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10

- O empréstimo ou cessão de veículo será autorizado pelo Titular do Órgão ou Entidade, mediante Termo de Compromisso assinado pelo Dirigente da unidade Cessionária.

Parágrafo Único - Durante o período de empréstimo ou cessão de veículo, o Órgão ou unidade cedente será responsável pela cobrança do retorno do veículo no final do prazo estabelecido, sendo que a manutenção, conservação e guarda de veículo será de responsabilidade do Órgão ou unidade cessionária.

ARTIGO 11 -

- A transferência de veículos é a modalidade de movimentação, com troca de Termo de Responsabilidade, entre os Órgãos da Administração Municipal ou entre as unidades de um mesmo Órgão devendo ser efetivada mediante solicitação do Órgão ou unidade cessionária e autorização do Dirigente do Órgão Cedente, comunicando o fato ao setor de Almoxarifado e Patrimônio.

ARTIGO 12

- No caso de restituição de veículos emprestados ou cedidos, a unidade ou Órgão cedente deverá firmar o recibo somente se o mesmo estiver em condições previamente estabelecidas no Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 13

- O desfazimento de veículos considerados inservíveis para a unidade, Órgão ou Entidade que detém sua posse ou propriedade, ocorrerá por alienação, por renúncia ou inutilização.

ARTIGO 14

- A baixa de veículos do Patrimônio do Município, em decorrência de se tornarem inservíveis por uso ou acidente, furto, roubo ou extravio, deverá efetivar-se através de processo regularmente constituído e notificação à Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 15

- Ao receber de outro servidor um veículo para ser utilizado, o motorista terá como responsabilidade realizar a vistoria no mesmo, relatando os fatos, que julgar necessários, relativos ao seu estado de conservação.

ARTIGO 16

- Os órgãos municipais deverão informar ao Setor de Trânsito, semanalmente, até às 16:00 h (dezesseis horas) de sexta-feira e nas vésperas de dias feriados, os dados relativos aos veículos e respectivos motoristas, designados para prestar serviços nos sábados, domingos e feriados, juntamente com a devida justificativa, relatando:

- I – Nome do Motorista
- II – Marca do Veículo
- III – Modelo
- IV – Placa
- V – Locais dos Eventos
- VI – Autoridade Solicitante

§ 1º - Quando houver necessidade da utilização de veículos no período noturno, as informações, a que se referem os incisos deste artigo, deverão ser fornecidas ao Setor de Trânsito, diariamente, até às 16:00 h. (dezesseis horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - Cabe ao Titular do órgão de origem do motorista autorizar, por escrito, a utilização do veículo oficial nos dias ou períodos referidos neste artigo.

Artigo 17 - Após o expediente, todos os veículos deverão ser recolhidos no espaço interno de cada órgão, destinado para esse fim, exceto aqueles que forem designados para trabalhos no período noturno.

Artigo 18 - Cabe ao Setor de Trânsito fiscalizar a utilização dos veículos nos finais de semana, dias feriados ou períodos noturnos, procedendo-se no caso de veículo circulando sem autorização:

- I - a apreensão e recolhimento do veículo no estacionamento do Paço Municipal;
- II - elaboração e encaminhamento de relatório de ocorrência, com os dados de identificação do motorista do veículo apreendido, ao titular do órgão de sua lotação para abertura de processo de sindicância e apuração de responsabilidade.

Artigo 19 - Compete ao motorista zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue, responsabilizando-se pela sua guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, for causado a qualquer veículo, pessoa ou bem de terceiros, cabendo-lhe comunicar, imediatamente, à autoridade competente qualquer irregularidade ocorrida.

Parágrafo Único - É vedada a retirada ou utilização, para fins particulares, de qualquer veículo da unidade ou Órgão.

Artigo 20 - Na ocorrência de acidente de trânsito, o motorista do veículo oficial envolvido deverá requerer a presença da Polícia Militar de Trânsito ou da Polícia Rodoviária Federal, se for o caso, para a realização de levantamento e elaboração do Boletim Especial de Ocorrência, no local do acidente, mesmo que o outro veículo envolvido tenha evadido do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º - - Em caso de acidente com vítima, tanto por colisão, como por atropelamento, o motorista de veículo municipal deverá prestar socorro à vítima, servindo-se do próprio veículo em caso de atropelamento, ou solicitando transporte a terceiros, em caso de colisão.

§ 2º - - No caso de vítima fatal, além da Polícia Militar de Trânsito ou Polícia Rodoviária Federal, deverão ser notificados a Polícia Civil e o Instituto de Criminalística ou órgão representante, para emissão do Laudo Pericial.

§ 3º - - O motorista de veículo oficial deverá, também, comunicar a ocorrência ao Chefe de sem órgão de lotação que deverá comparecer ao local do acidente para acompanhar os trabalhos dos peritos.

Artigo 21 - O responsável pelo Setor de Transporte do órgão de lotação do motorista envolvido, de posse do Boletim de Ocorrência da polícia Militar de Trânsito ou da Polícia Rodoviária Federal, se for o caso, deverá solicitar ao instituto de Criminalística ou órgão semelhante, uma avaliação técnica do Boletim de Ocorrência, para emissão do competente "Laudo Pericial Técnico" e determinação das partes envolvidas no acidente.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será permitido, ao motorista ou a sua Chefia, proceder acordo referente a indenização dos danos materiais por motivo de acidente envolvendo veículos oficiais.

Artigo 22 - Compete ao Chefe do órgão de lotação do motorista:
I - comunicar, imediatamente, a ocorrência do acidente ao Chefe do Setor de Almocharifado e Patrimônio, para obtenção de assistência e orientação quanto aos procedimentos a serem tomados em relação ao fato ocorrido.

II - encaminhar ao titular do órgão, os documentos, abaixo relacionados, para abertura de Processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sindicância e posterior apuração dos fatos relativos à ocorrência do acidente e a responsabilidade do motorista do veículo oficial:

- a) Boletim Especial de Ocorrência, junto a Polícia Militar de Trânsito ou da Polícia Rodoviária Federal, se for o caso;;
- b) Laudo Pericial Técnico, junto ao Instituto de Criminalística ou órgão representante;
- c) Boletim de Atendimento Médico de Emergência, quando houver vítima;
- d) 3 (três) vias do orçamento dos reparos do veículo oficial, sendo obrigatório um orçamento da concessionária especializada.

III - quando for o caso, após aplicação da sanção administrativa, a que se refere o inciso anterior, remeter o processo à Assessoria Jurídica do município, para ajuizamento da competente ação cível ou penal.

§ 1º - O motorista não responderá à ação cível quando aceitar indenizar os prejuízos causados ao município, pagando, de imediato, o total dos reparos nos veículos ou bens avariados ou autorizar, através de documento devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório, descontos mensais em Fôlha de Pagamento

§ 2º - O motorista da Administração Municipal, julgado culpado pela ocorrência do acidente, deverá indenizar os prejuízos causados ao município, devido a reparos em veículo oficial ou de terceiros.

ARTIGO 23-

-Em caso de comprovação de responsabilidade de terceiros na ocorrência do acidente, dever-se-à encaminhar o referido processo à Assessoria Jurídica do Município, para providências quanto à competente Ação de Reparação de Dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Causado em Acidente de Veículo contra o culpado.

ARTIGO 24 - A Secretaria de Contrôles e Gestão deverá encaminhar ao órgão de lotação do veículo a notificação de Autuação e multa de Trânsito, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN ou pela Polícia Rodoviária Federal, para que a unidade equivalente efetive os seguintes procedimentos :

- I - identificação do motorista infrator, para efeito de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- II – preenchimento correto do “canhoto”, com os dados de identificação do motorista e assinatura do mesmo no referido “canhoto”.
- III – encaminhamento do “canhoto” e cópia da Carteira Nacional de habilitação – CNH do motorista infrator à Secretaria de Controle e Gestão do município de Santa Rita do Pardo- MS, mediante ofício do Titular do órgão, para posterior encaminhamento ao DETRAN ou Polícia Rodoviária Federal, conforme for o caso.

Parágrafo Único – Em caso de recusa de assinatura do “canhoto” pelo motorista, o Dirigente do órgão deverá oficializar os dados de identificação do motorista infrator no referido ofício.

ARTIGO 25- - Cabe ao órgão de lotação do motorista infrator proceder a abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade da infração cometida.

§ 1º- - Após a conclusão do referido processo, dever-se-à anexar cópia da notificação da infração com o “de acordo ” do motorista causador da infração, para desconto do valor da multa na Folha de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º - Em caso de recusa de assinatura pelo motorista infrator, o desconto ocorrerá compulsoriamente.

ARTIGO 26- - Compete ao órgão responsável pelo veículo, concomitantemente ao estabelecido no artigo anterior, emitir o Pedido de Prestação de Serviço – PPS, anexar a via original da notificação da infração e encaminhar à Gerência da Administração Financeira e Receita, para pagamento da infração no órgão competente.

ARTIGO 27- - Ocorrendo a suspensão da habilitação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, o motorista ficará afastado de suas funções, sem remuneração, no período de suspensão.

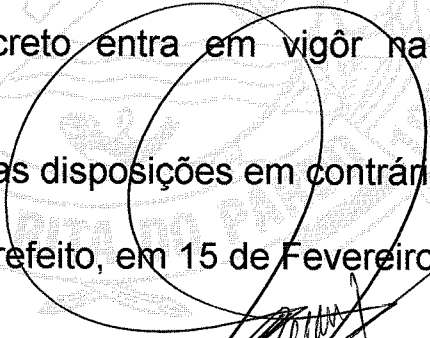
ARTIGO 28- - Ao motorista de veículo oficial, que deixar de cumprir qualquer das normas previstas neste Decreto, serão aplicadas as sanções estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 29- - Cabe a Secretaria de Controle e Gestão baixar normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.


ARTIGO 30- -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Fevereiro de 2002.


Prof. Antonio Arcânio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 038/02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002
DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do
Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc, etc, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - As atividades relativas à administração, manutenção, conservação e utilização dos veículos oficiais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, são de competência da Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 2º -

- O Senhor de Trânsito, diretamente subordinado a Divisão de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais, de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais, unidade responsável pelas atividades relativas à administração da utilização dos veículos oficiais do município, compete:
 - I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à utilização, manutenção, conservação e guarda dos veículos oficiais do município;
 - II - Estabelecer procedimentos e mecanismos que garantam a uniformidade e a racionalização das atividades referentes à utilização dos veículos oficiais;
 - III - Promover a atualização constante das informações relativas aos veículos oficiais da Prefeitura, bem como, o respectivo licenciamento anual;
 - IV - assegurar através de mecanismos próprios e supervisão efetiva, o controle da utilização dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal, visando a minimização de custos e a preservação dos bens patrimoniais do município;
 - V - propor e incentivar a realização de cursos e treinamentos de capacitação de motoristas dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal, visando assegurar o padrão de qualidade dos serviços prestados;

ARTIGO 3º -

O ingresso de veículos no Patrimônio do Município elevar-se-á em conformidade com os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº. 058/01 de 20 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 4º -

O processo de cadastramento de veículos oficiais do município no Setor de Almozenado e Patrimônio, será efetivado após cumpridas as etapas de recebimento e de aceitação pelo órgão solicitante:

- A etapa de recebimento tem como finalidade a visita do veículo, compatibilizando-o com a Nota Fiscal ou Termo de Doação, Cessão ou Permissão, que deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do veículo, a quantidade e preço unitário e total.

§ 1º -

Cabe ao órgão solicitante assinar a Nota de Recebimento do veículo, encaminhando-o à Secretaria de Controle e Gestão, para os procedimentos de liberação, com indicação de todos os elementos necessários para a caracterização do mesmo.

ARTIGO 5º -

Compete à Secretaria de Controle e Gestão, através do Setor de Almozenado e Patrimônio, proceder à liberação do veículo para utilização, após efetuar o registro, licenciamento e cadastramento e entrega do logotipo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único -

- O registro cadastral de cada veículo deverá conter:
 - I - marca;
 - II - modelo;
 - III - ano;
 - IV - cor.

ARTIGO 11 -

A transferência de veículos é a modalidade de movimentação, com troca de Termo de Responsabilidade, entre os órgãos da Administração Municipal ou entre as unidades de um mesmo órgão, devendo ser efetuada mediante solicitação do órgão ou unidade cessante e autorização do Dirigente do órgão cedente, comunicando o fato ao setor de Almozenado e Patrimônio.

ARTIGO 12

Não caso de restituição de veículos emprestados ou cedidos, a unidade ou órgão cedente deverá emitir o respectivo Termo de Responsabilidade, em conformidade com as normas estabelecidas no Termo de Compromisso.

ARTIGO 13

O destacamento de veículos considerados inservíveis para a unidade, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, ocorrerá por alienação, por renúncia ou inutilização.

ARTIGO 14

A baixa de veículos do Patrimônio do Município, em decorrência de se tornarem inservíveis por uso em decorrência de roubo ou extravio, deverá efetuar-se através do processo regularmente constituído e notificação à Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 15

Ao receber de outro servidor um veículo para ser utilizado, o motorista terá como responsabilidade realizar a visita no mesmo, relatando os fatos, que julgar necessários, relativos ao seu estado de conservação.

ARTIGO 16

Os órgãos municipais deverão informar ao Setor de Trânsito, semanalmente, até às 16:00 h (dezesseis horas) da sexta-feira e nas vésperas de dias feriados, os dados relativos aos veículos e respectivos motoristas, designados para prestar serviços nos setores, domínios e feriados, juntamente com a devida justificativa, relatando:

- I - Nome do Motorista
- II - Marca do Veículo
- III - Modelo
- IV - Placa
- V - Localis dos Eventos
- VI - Autoridade Solicitante

§ 1º -

Quando houver necessidade de utilização de veículos no período noturno, as informações, que se referem os incisos deste artigo, deverão ser fornecidas ao Setor de Trânsito, diariamente, até às 16:00 h (dezesseis horas).

§ 2º -

Cabe ao Titular do órgão de origem do motorista autorizar, por escrito, a utilização do veículo oficial nos dias ou períodos referidos neste artigo. Após o expediente, todos os veículos deverão ser recolhidos no espaço interno de cada órgão, destinado para esse fim, exceto aqueles que forem designados para trabalhos no período noturno.

Artigo 18

Cabe ao Setor de Trânsito fiscalizar a utilização dos veículos nos finais de semana, dias feriados ou períodos noturnos, processando-se no caso de veículo circulando sem autorização.

I - a apreensão e recolhimento do veículo no estabelecimento do País Municipal;

II - elaboração e encaminhamento de relatório de ocorrência com os dados de identificação do motorista do veículo apreendido, ao titular do órgão de sua lotação para abertura de processo de sindicância e apuração de responsabilidade.

Compete ao motorista zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue, responsabilizando-se pela sua guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, for causado a qualquer veículo, pessoa ou bem de terceiros, cabendo-lhe comunicar

Artigo 19

Compete ao motorista zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue, responsabilizando-se pela sua guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, for causado a qualquer veículo, pessoa ou bem de terceiros, cabendo-lhe comunicar

Artigo 22

Compete ao Chefe do órgão de lotação do motorista:

- 1 - comunicar, imediatamente, a ocorrência do acidente ao Chefe do Setor de Almozenado e Patrimônio, para ciência de assistência e orientação quanto aos procedimentos a serem tomados em relação ao fato ocorrido;
- II - encaminhar ao titular do órgão, os documentos, além relacionados para abertura de Processo de Sindicância e posterior apuração dos fatos relativos ao acidente e a responsabilidade do motorista do veículo oficial:
 - a) Boletim Especial de Ocorrência, junto a Polícia Militar de Trânsito ou da Polícia Rodoviária Federal, se for o caso;
 - b) Laudo Técnico, junto ao Instituto de Criminalística ou órgão representante;
 - c) Boletim de Atendimento Médico de Emergência, quando houver vítima;
 - d) 3 (três) vias do orçamento dos reparos do veículo oficial, sendo obrigatório um orçamento da concessionária especializada;

quando for o caso, após aplicação da sanção administrativa, e que se refere o inciso anterior, nomear, o processo e Assessoria Jurídica do município, para ajuizamento de competente ação civil penal.

O motorista não responderá a ação civil quando ocorrer indenizar os prejuízos causados ao município, pagando, de imediato, o total dos reparos nos veículos ou bens avariados ou autorizar, através de documento devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório, deconotação mensal em Folha de Pagamento.

O motorista da Administração Municipal, julgado culpado pela ocorrência do acidente, deverá indenizar os prejuízos causados ao município, devido a reparos em veículo oficial ou de terceiros.

Em caso de comprovação de responsabilidade de terceiros na ocorrência do acidente, deve-se encaminhar o referido processo à Assessoria Jurídica do Município para providências quanto à Jurisdição do Município de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículo contra o culpado.

A Secretaria de Controle e Gestão deverá encaminhar ao órgão de lotação do veículo a notificação de Autuação e multa de Trânsito, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou pela Polícia Rodoviária Federal, para que a unidade equivalente efetue os seguintes procedimentos:

- I - identificação do motorista infrator, para efeito de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- II - preenchimento correto do "cartão" com os dados de identificação do motorista e assinatura do mesmo no referido "cartão";
- III - encaminhamento do "cartão" e cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista infrator à Secretaria de Controle e Gestão do município de Santa Rita do Pardo-MS, mediante ofício do Titular do órgão, para posterior encaminhamento ao DETRAN ou Polícia Rodoviária Federal, conforme for o caso.

Em caso de recusa de assinatura do "cartão" pelo motorista, o Dirigente do órgão deverá oficializar, os dados de identificação do motorista infrator no referido ofício.

Cabe ao órgão de lotação do motorista infrator proceder à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade da infração cometida.

Após a conclusão do referido processo, deve-se anexar cópia da notificação da infração com o "de acordo" do motorista causador da infração para

Artigo 20

Em caso de recusa de assinatura do "cartão" pelo motorista, o Dirigente do órgão deverá oficializar, os dados de identificação do motorista infrator no referido ofício.

Cabe ao órgão de lotação do motorista infrator proceder à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade da infração cometida.

Após a conclusão do referido processo, deve-se anexar cópia da notificação da infração com o "de acordo" do motorista causador da infração para

Artigo 21

Em caso de recusa de assinatura do "cartão" pelo motorista, o Dirigente do órgão deverá oficializar, os dados de identificação do motorista infrator no referido ofício.

Cabe ao órgão de lotação do motorista infrator proceder à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade da infração cometida.

Após a conclusão do referido processo, deve-se anexar cópia da notificação da infração com o "de acordo" do motorista causador da infração para

Artigo 22

Compete ao Chefe do órgão de lotação do motorista:

- 1 - comunicar, imediatamente, a ocorrência do acidente ao Chefe do Setor de Almozenado e Patrimônio, para ciência de assistência e orientação quanto aos procedimentos a serem tomados em relação ao fato ocorrido;
- II - encaminhar ao titular do órgão, os documentos, além relacionados para abertura de Processo de Sindicância e posterior apuração dos fatos relativos ao acidente e a responsabilidade do motorista do veículo oficial:
 - a) Boletim Especial de Ocorrência, junto a Polícia Militar de Trânsito ou da Polícia Rodoviária Federal, se for o caso;
 - b) Laudo Técnico, junto ao Instituto de Criminalística ou órgão representante;
 - c) Boletim de Atendimento Médico de Emergência, quando houver vítima;
 - d) 3 (três) vias do orçamento dos reparos do veículo oficial, sendo obrigatório um orçamento da concessionária especializada;

quando for o caso, após aplicação da sanção administrativa, e que se refere o inciso anterior, nomear, o processo e Assessoria Jurídica do município, para ajuizamento de competente ação civil penal.

O motorista não responderá a ação civil quando ocorrer indenizar os prejuízos causados ao município, pagando, de imediato, o total dos reparos nos veículos ou bens avariados ou autorizar, através de documento devidamente assinado e com firma reconhecida em Cartório, deconotação mensal em Folha de Pagamento.

O motorista da Administração Municipal, julgado culpado pela ocorrência do acidente, deverá indenizar os prejuízos causados ao município, devido a reparos em veículo oficial ou de terceiros.

Em caso de comprovação de responsabilidade de terceiros na ocorrência do acidente, deve-se encaminhar o referido processo à Assessoria Jurídica do Município para providências quanto à Jurisdição do Município de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículo contra o culpado.

A Secretaria de Controle e Gestão deverá encaminhar ao órgão de lotação do veículo a notificação de Autuação e multa de Trânsito, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou pela Polícia Rodoviária Federal, para que a unidade equivalente efetue os seguintes procedimentos:

- I - identificação do motorista infrator, para efeito de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- II - preenchimento correto do "cartão" com os dados de identificação do motorista e assinatura do mesmo no referido "cartão";
- III - encaminhamento do "cartão" e cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista infrator à Secretaria de Controle e Gestão do município de Santa Rita do Pardo-MS, mediante ofício do Titular do órgão, para posterior encaminhamento ao DETRAN ou Polícia Rodoviária Federal, conforme for o caso.

Em caso de recusa de assinatura do "cartão" pelo motorista, o Dirigente do órgão deverá oficializar, os dados de identificação do motorista infrator no referido ofício.

Cabe ao órgão de lotação do motorista infrator proceder à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade da infração cometida.

28/03/02
Dione MS